AVISO DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026/11/509
PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR QUILÔMETRO RODADO** (art. 9º, caput, da Lei Federal nº 12.587/2012, c/c o art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995 e o art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 4.699/2023, e, a partir de sua vigência, o art. 33, caput, da Lei Federal nº 15.432/2026), no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com a fase de habilitação anterior à de julgamento (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 15.432/2026 (Marco Legal do Transporte Público Coletivo Urbano, a partir de sua vigência), dos Decretos Municipais nº 067/2023 e nº 278/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Outorga da **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pelo critério de menor valor por quilômetro rodado, nos termos do Termo de Referência (**ANEXO II - PROJETO BÁSICO**) e demais documentos técnicos anexos ao Edital, organizada pela SESTRAM do município de Umuarama/PR.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE VALOR POR QUILÔMETRO: Até às 08:00 horas do dia 14/01/2027.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO: Às 09:00 horas do dia 14/01/2027.

ETAPA DE LANCES (EXCLUSIVA PARA OS LICITANTES HABILITADOS): às 09h00, em data a ser divulgada no sistema pela Comissão de Contratação após o julgamento da habilitação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis (item 10.17 do Edital).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR QUILÔMETRO RODADO

MODO DE DISPUTA: Aberto (lances públicos e sucessivos, exclusivamente entre os licitantes habilitados), **com inversão de fases (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**)

PRAZO DA CONCESSÃO: 5 (cinco) anos, prorrogáveis, uma única vez, por até 5 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000, de 24 de setembro de 2026

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 51.648.720,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais), correspondente à remuneração total projetada da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da Concessão, calculada pelo preço máximo por quilômetro rodado aplicado à quilometragem programada (data-base: agosto de 2026).

VALOR DOS INVESTIMENTOS: R$ 10.931.915,85 (dez milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), conforme ANEXO X – MATRIZ TARIFÁRIA – VALOR MÁXIMO (frota reserva, garagem, equipamentos e sistemas a cargo da CONCESSIONÁRIA).

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado (ANEXO X – MATRIZ TARIFÁRIA – VALOR MÁXIMO).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bllcompras.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp).

Informações poderão ser obtidas diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129, no horário das 08h00 às 12:00 e das 13:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; os pedidos formais de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema BLL Compras (item 14.3 do Edital).

Umuarama/Pr, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - SESTRAM

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026/11/509
PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

FINALIDADE: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Federal nº 12.587/2012, c/c o art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995 e o art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 4.699/2023, e, a partir de sua vigência, o art. 33, caput, da Lei Federal nº 15.432/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO, **COM INVERSÃO DE FASES (HABILITAÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO)**

SISTEMA: BLL COMPRAS – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (bllcompras.com)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO: VEDADA (Seção 6)

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias

PRAZO DA CONCESSÃO: 5 anos (prorrogáveis, uma única vez, por até 5 anos)

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 51.648.720,00

VALOR DOS INVESTIMENTOS: R$ 10.931.915,85 (dez milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), conforme ANEXO X – MATRIZ TARIFÁRIA – VALOR MÁXIMO (frota reserva, garagem, equipamentos e sistemas a cargo da CONCESSIONÁRIA).

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 8,50 por quilômetro rodado

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/01/2027, às 09h00 (horário de Brasília)

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Umuarama, por intermédio da sua SESTRAM, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para a outorga da CONCESSÃO do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 15.432/2026 (Marco Legal do Transporte Público Coletivo Urbano, a partir de sua vigência), da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e suas alterações, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 067/2023 (regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e modos de disputa) e nº 278/2024 (apuração de infrações e aplicação de sanções), das Leis Municipais nº 2.198/1999, nº 4.572/2022, nº 4.699/2023 (com a redação dada pelas Leis nº 4.971/2026 e nº 5.000/2026) e nº 4.971/2026, consideradas suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico https://bllcompras.com, no dia e hora indicados no cabeçalho deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação designada pela **Portaria nº 1.416/2026.**

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Ato Motivado do Prefeito Municipal e o Estudo Técnico Preliminar – Versão Consolidada juntados ao Processo Administrativo nº 2026/11/509, a fase de habilitação antecederá a etapa de lances e o julgamento das propostas. A inversão justifica-se pelos seguintes benefícios: (a) a disputa de preços fica restrita a licitantes cuja existência, idoneidade e aptidão jurídica, econômico-financeira e técnico-operacional já foram verificadas, o que afasta lances de empresas sem condições de assumir a operação de serviço público essencial e contínuo, inclusive de empresas de fachada constituídas para servir de instrumento à lavagem de dinheiro por organizações criminosas, risco evidenciado por investigações recentes em concessões de transporte coletivo urbano; (b) a documentação de todos os licitantes é examinada de forma igual, simultânea e transparente, antes de qualquer lance; (c) evitam-se as sucessivas convocações e inabilitações posteriores à disputa, que prolongariam o certame e retardariam o início da operação; e (d) o menor VALOR POR QUILÔMETRO RODADO obtido na disputa provém de licitante já habilitado, o que confere maior segurança à contratação.

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995, o ato justificando a conveniência da outorga da Concessão, com a caracterização de seu objeto, área e prazo, conforme o Decreto Municipal n.º293/2026.

Em atendimento ao art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.971/2026, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência de 07 de agosto de 2026 e os estudos técnicos da concessão foram submetidos a Consulta Pública, com disponibilização a partir de 10 de agosto de 2026, e a Audiência Pública, convocada pelo Edital nº 092/2026 (Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07/08/2026, Edição 3590) e realizada em 20 de agosto de 2026, cuja ata foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 24/08/2026, Edição 3601. Não houve manifestações posteriores à Audiência Pública. As definições adotadas depois dela foram consolidadas no Estudo Técnico Preliminar – Versão Consolidada e no Termo de Referência – Versão Consolidada e motivadas em Ato Motivado do Prefeito Municipal, sem alteração da concepção do projeto submetido à participação pública. Esses documentos integram o Processo Administrativo nº 2026/11/509 e estão disponíveis no Portal da Transparência do Município.

O Edital permanecerá divulgado pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis entre a sua divulgação, em 09 de novembro de 2026, e a data de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.umuarama.pr.gov.br.

As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a publicidade do presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga da CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, a ser prestado por meio de veículos do tipo ônibus integrantes da frota pública fornecida pelo Município (frota operacional) e da frota reserva disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo a operação das linhas e a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - PROJETO BÁSICO, ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, ANEXO IV – SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE e demais documentos técnicos anexos ao presente Edital e que dele fazem parte integrante.

1.2. Considera-se proposta mais vantajosa, exclusivamente, aquela que ofertar o MENOR VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, único para todas as linhas e tipos de veículo, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Federal nº 12.587/2012 (segundo o qual a tarifa de remuneração resulta do processo licitatório), c/c o art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995 e o art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 4.699/2023, e, a partir de sua vigência, o art. 33, caput, da Lei Federal nº 15.432/2026, critério que visa a impor a qualidade da prestação dos serviços e a garantir a adequada oferta aos Usuários, observados os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial o da impessoalidade, e a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.

1.2.1. O VALOR POR QUILÔMETRO RODADO é o preço do serviço e o único parâmetro de julgamento das propostas e dos lances. A TARIFA PÚBLICA não é objeto de proposta nem de lance, não integra o julgamento e não se confunde com a remuneração da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao Poder Concedente, com exclusividade, a sua fixação e a definição dos seus níveis (art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, art. 33, § 2º, e art. 34, inciso I, da Lei Federal nº 15.432/2026).

1.2.2. A RECEITA TARIFÁRIA é receita pública do sistema, de titularidade do Poder Concedente, e constitui apenas uma das fontes de recursos com que o Poder Concedente custeia a remuneração da CONCESSIONÁRIA, ao lado dos recursos do FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL – FTCP e das demais receitas do sistema. A operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração não guardam relação com o valor da TARIFA PÚBLICA, com a arrecadação tarifária ou com a quantidade de passageiros transportados, riscos que são do Poder Concedente (Seção 17 e ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS), ressalvado o AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA, incentivo e sanção por desempenho limitados na forma do item 17.1.2.

1.3. A execução da Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados, ainda, a partir de sua vigência, os requisitos mínimos de qualidade previstos no art. 31 da Lei Federal nº 15.432/2026.

1.3.1. São estabelecidos mecanismos de avaliação permanente da qualidade do serviço de transporte coletivo, a serem obedecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, cujo resultado (Índice Geral de Qualidade do Serviço - IGQS), apurado com a periodicidade prevista nesse Anexo, integra a fórmula de remuneração prevista na Seção 17 deste Edital e na Cláusula 14.1 do Contrato.

1.4. Adotam-se, para o presente certame, as seguintes definições:

ACESSIBILIDADE: é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou não), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos Serviços.

ADJUDICATÁRIA: é a licitante à qual será adjudicado o objeto da licitação.

AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA (ADD): é o acréscimo (PARCELA DE INCENTIVO À DEMANDA) ou a redução (DEDUÇÃO POR DESEMPENHO DE DEMANDA) anual da remuneração da CONCESSIONÁRIA, vinculado à meta de desempenho na atração e na fidelização de Usuários, depurado dos fatores cujo risco é do Poder Concedente e limitado a 3% (três por cento) da remuneração do ano, na forma da Cláusula 14.1.9 do Contrato.

ATUALIDADE: é o direito dos Usuários a uma prestação dos Serviços por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da Concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e assegurem o perfeito funcionamento, a racionalização operacional e a melhoria dos Serviços.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens da Concessão que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, bem como aqueles que serão disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para início da operação, em especial a frota pública de ônibus e os equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica adquiridos pelo Município.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços.

CONCESSÃO: é a modalidade de contratação comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de Umuarama, conforme condições constantes neste Edital e no Contrato.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Umuarama.

CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica vencedora da Licitação, com a qual será celebrado o Contrato de Concessão.

CONTRATO: é o contrato de concessão comum do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Umuarama, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA.

CRÉDITOS ELETRÔNICOS: valores monetários gravados em cartões magnéticos ou eletrônicos do tipo smart card, por meio de carga/recarga em postos credenciados, ou a bordo.

DEMANDA: é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de Umuarama, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos Serviços na qualidade de Usuários, de acordo com o teor das projeções contidas neste Edital.

DIMENSIONAMENTO DA OFERTA: determinada de acordo com a necessidade de atendimento da demanda de usuários de uma linha ou serviço. Para dimensionamento da oferta de serviço são considerados os seguintes fatores: demanda ou fluxo de passageiros, capacidade do veículo, tempo de viagem, intervalo entre viagens e quantidade de veículos necessários na frota, e as diretrizes de crescimento urbano e oferecimento de incentivos para a mobilidade urbana do Município.

EDITAL: é o conjunto das disposições contidas no presente documento e seus anexos.

EFICIÊNCIA: é o direito dos Usuários à execução dos Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados neste Edital e pelo Contrato, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da Concessão.

EQUIPAMENTOS DE GARAGEM: máquinas, instrumentos e ferramentas necessários para preparação e manutenção dos insumos para a prestação do serviço de transporte coletivo e para atividades complementares a esse, que devem ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para o início da operação da concessão.

FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL - FTCP: é o Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal (FTCP), instituído pela Lei Municipal nº 4.572/2022 e alterado pela Lei Municipal nº 4.971/2026 (ANEXO VII – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL), ao qual serão destinados os recursos orçamentários do Município para o pagamento do SUBSÍDIO à CONCESSIONÁRIA.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas Licitantes, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Seção 9 deste Edital, como requisito de pré-habilitação e para assegurar a manutenção das propostas apresentadas.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, no valor de 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste Edital e no Contrato.

GENERALIDADE: é o direito dos Usuários à prestação dos Serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da demanda e sem qualquer tipo de discriminação.

IGQS (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO): é o índice, expresso em base 100 e apurado com a periodicidade prevista no ANEXO V - SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, resultante da aplicação dos indicadores de qualidade previstos no ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, que incide sobre a remuneração da CONCESSIONÁRIA na forma da Cláusula 14.1 do Contrato.

HIGIENE: é o direito dos Usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à Concessão, em especial daqueles com os quais os Usuários têm contato direto.

PARÂMETROS DE QUALIDADE: é a apuração dos indicadores de qualidade na prestação de serviços objeto da Concessão, a ser observada pela CONCESSIONÁRIA.

LICITANTE: é a pessoa jurídica que concorre à Licitação, isoladamente, vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (Seção 6).

LICITANTE VENCEDOR: é o Licitante ao qual será adjudicado o objeto da Licitação.

LINHA: unidade básica de prestação dos Serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados neste Edital e no Contrato.

MÊS PADRÃO: é o mês de referência utilizado no dimensionamento da oferta (ANEXO II – PROJETO BÁSICO), sem a ocorrência de férias escolares, ao qual corresponde a quilometragem programada de 101.272 km; nos meses de férias escolares e em feriados a programação será ajustada pela SESTRAM por meio de Ordem de Serviço da Operação (OSO).

MODALIDADE REGULAR: são os serviços de transporte público coletivo municipal, prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais, tarifa pública e itinerário definidos pelo Poder Concedente.

MODICIDADE TARIFÁRIA: é o direito dos Usuários de utilizar os Serviços mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito à gratuidade.

PASSAGEIRO EQUIVALENTE: é o indicador que corresponde à soma dos passageiros transportados, ponderada pelas tarifas efetivamente pagas por cada categoria diferenciada de passageiros (gratuidades, descontos e isenções) em relação à TARIFA PÚBLICA predominante (item 17.2.1).

PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE: é o plano de ações, metas, indicadores e cronograma para a atração e a fidelização de Usuários, apresentado anualmente pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela SESTRAM, na forma da Cláusula 14.1.9.1 do Contrato.

PLANO DE MOBILIDADE URBANA: instrumento legal que visa dar cumprimento à Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.000/2020 e pela Lei Federal nº 15.432/2026.

PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO (PROPOSTA COMERCIAL): é a proposta na qual a Licitante oferta o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, entregue em envelope eletrônico sigiloso, em campo próprio do sistema, juntamente com os documentos de habilitação, que constitui o seu lance inicial na etapa de lances e documento vinculativo da manifestação da empresa em relação ao aceite dos termos e condições desta licitação.

RECEITA TARIFÁRIA: é a receita pública decorrente da TARIFA PÚBLICA paga pelos Usuários, arrecadada por meio do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e depositada em conta vinculada de titularidade do Poder Concedente, que a utiliza como fonte de custeio da remuneração da CONCESSIONÁRIA e do sistema; não constitui receita da CONCESSIONÁRIA, ainda que retida por ela a título de adiantamento da remuneração, quando autorizado na forma da Cláusula 14.1.4.2 do Contrato.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o Regulamento Operacional dos Serviços constante do Apêndice I do ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO, que integra o Contrato para todos os fins de direito, e os demais atos normativos que regulamentam os Serviços.

REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA (VALOR POR QUILÔMETRO RODADO): é o valor devido à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos Serviços, apurado mensalmente com base no valor único por quilômetro rodado resultante da Licitação, na produção quilométrica efetivamente realizada e no IGQS, na forma do Contrato e de seus anexos, e que não se confunde com a Tarifa Pública paga pelos Usuários, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 15.432/2026. É paga integralmente pelo Poder Concedente, que a custeia com a RECEITA TARIFÁRIA, com os recursos do FTCP (SUBSÍDIO) e com as demais receitas do sistema, sem vinculação ao valor da TARIFA PÚBLICA ou à demanda de passageiros, ressalvado o AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA.

SEGURANÇA: é o direito pertinente a Usuários e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

SERVIÇOS: são os serviços de transporte coletivo de passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de Umuarama e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA: é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da Concessão, nos termos do presente Edital.

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.) adquirido pelo Município por meio do Contrato nº 199/2025 (apenso ao ANEXO IV) e a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, com a função de reconhecimento facial, utilizado para a tarifação, o controle de acesso dos Usuários e a arrecadação da receita do Serviço, conforme diretrizes e características estabelecidas neste Edital, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento dos custos mensais e a manutenção de todos os equipamentos, na frota operacional e na frota reserva, bem como a aquisição dos equipamentos embarcados dos 3 (três) veículos da frota reserva, na forma do Contrato.

SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, principal e espelho, a serem utilizados para o monitoramento da operação, em tempo real, conforme requisitos deste Edital.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO: é o conjunto de recursos e equipamentos destinados à operação de comunicação, controle e supervisão da operação em tempo real, e a fornecer informação aos usuários em tempo real, seja em equipamentos fixos ou móveis, em conformidade com este Edital e anexos.

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO: o conjunto de linhas, veículos, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte que possibilita ao passageiro, com o pagamento de apenas uma tarifa, utilizar mais de uma condução a fim de chegar ao seu destino, observado o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para a integração temporal entre as linhas, contado da primeira validação, dentro da prévia programação de linhas no sistema, nos termos dos anexos deste edital.

SUBSÍDIO: é a parcela de recursos do Município, aportada por meio do FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL - FTCP, necessária para complementar a RECEITA TARIFÁRIA e as demais receitas do sistema no pagamento da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, condicionada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, à produção quilométrica efetivamente realizada e à aplicação da fórmula de remuneração do Contrato.

TARIFA PÚBLICA (TPU): é o preço fixado pelo Poder Concedente, com exclusividade, por Decreto Municipal, com base em estudos de custos da SESTRAM e nos parâmetros do Contrato, e pago pelos Usuários em decorrência da utilização dos serviços de transporte coletivo municipal, e que não se confunde com a remuneração da CONCESSIONÁRIA nem a afeta (art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, arts. 33, § 2º, e 34, inciso I, da Lei Federal nº 15.432/2026). A TARIFA PÚBLICA é única para todas as linhas e corresponde a R$ 4,00 (quatro reais), conforme o Decreto Municipal em vigor.

USUÁRIO: é a pessoa que tem acesso e se utiliza dos Serviços de Transporte Coletivo municipal nos limites geográficos do Município.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: é o somatório da REMUNERAÇÃO projetada da CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da Concessão, calculada pelo preço máximo por quilômetro rodado aplicado à quilometragem programada, e que não compreende a RECEITA TARIFÁRIA, de titularidade do Poder Concedente.

1.5. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O prazo da Concessão será de 5 (cinco) anos, contados na forma estabelecida no Contrato.

2.1.1. O prazo foi fixado com base no Estudo Técnico Preliminar e na modelagem econômico-financeira do ANEXO X - MATRIZ TARIFÁRIA - VALOR MÁXIMO, considerando que a frota operacional, o SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e o Terminal Central são fornecidos pelo Município, e que os investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA (frota reserva, garagem, equipamentos e sistemas) não são reversíveis (Cláusula 41 do Contrato) e permanecem em seu patrimônio ao término da Concessão, razão pela qual a modelagem remunera, no prazo de 5 (cinco) anos, as quotas de depreciação correspondentes ao período, segundo as vidas úteis adotadas no ANEXO X (12 anos para veículos, 25 anos para obras civis e 9,58 anos para equipamentos e sistemas, não depreciada a parcela de terreno), e o custo de capital sobre o valor não depreciado, preservado o valor residual; a prorrogação prevista no item 2.2 não constitui pressuposto da amortização dos investimentos nem do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 5 (cinco) anos, a critério do Poder Concedente, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000, de 24 de setembro de 2026, nas hipóteses e nos limites previstos no Contrato, mediante decisão motivada fundada em critérios objetivos de vantajosidade e de desempenho e em justificativa técnica, jurídica e econômico-financeira, e desde que:

2.2.1. inexistam investimentos em atraso por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

2.2.2. a CONCESSIONÁRIA esteja prestando os serviços de maneira adequada;

2.2.3. a CONCESSIONÁRIA não tenha praticado infrações consideradas graves ou gravíssimas no último ano do prazo contratual;

2.2.4. a CONCESSIONÁRIA se comprometa a realizar os novos investimentos eventualmente determinados pelo Poder Concedente, com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro; e

2.2.5. sejam atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000/2026: (a) manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final da concessão; (b) comprovação do cumprimento das metas de qualidade e dos índices de desempenho do ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE e das condições de renovação e de idade da frota estabelecidas no Contrato e no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM; (c) manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONCESSIONÁRIA; (d) demonstração, em estudo técnico e econômico-financeiro, de que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de nova licitação, considerados a modicidade da TARIFA PÚBLICA, o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, os investimentos realizados e a realizar e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e (e) formalização por termo aditivo, precedida de parecer da Procuradoria-Geral do Município e de publicação da justificativa da prorrogação.

3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, na data-base de agosto de 2026, corresponde à estimativa da REMUNERAÇÃO total projetada da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da Concessão (R$ 8,50 por quilômetro × 101.272 km do MÊS PADRÃO × 60 meses), no montante de R$ 51.648.720,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

3.2. O preço máximo admitido para o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO da execução dos serviços é de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro (ANEXO X – MATRIZ TARIFÁRIA – VALOR MÁXIMO), conforme o Termo de Referência e os estudos técnicos e planilhas que integram os anexos deste Edital, devendo a proposta ser apresentada conforme o ANEXO IX – MATRIZ TARIFÁRIA PROPOSTA (PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO).

3.2.1. O preço máximo foi fixado a partir do custo referencial apurado na matriz tarifária do ANEXO X e na Nota Técnica de Fundamentação dos Valores Referenciais da consultoria técnica (outubro de 2026), que adotam o preço do diesel S-10 pesquisado em Umuarama, os pisos salariais e benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, a remuneração do capital pelo WACC, sem margem ou remuneração adicional (RPS), a isenção do ISS prevista na Cláusula 21.2.3 da Minuta do Contrato e o investimento referencial em garagem (terreno e obras civis), frota reserva, equipamentos e sistemas a cargo da CONCESSIONÁRIA, no total de R$ 10.931.915,85, conforme o dimensionamento e os valores referenciais do ANEXO X.

3.3. Não será aceita, na fase de aceitação, proposta com valor superior ao preço máximo por quilômetro rodado admitido para a licitação, observados os itens 3.4 e 11.17.

3.4. Encerrada a fase de lances e, se for o caso, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo fixado neste Edital.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica é facultativa, tendo em vista que cabe a cada Licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à elaboração de sua proposta e ao entendimento da natureza e do escopo dos serviços e das demais condições que possam afetar sua execução, não podendo alegar posteriormente imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto da licitação.

4.2. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local e percorrer os itinerários das linhas programadas para o início da operação do sistema de transporte coletivo urbano, poderá agendar visita pelo telefone (44) 3906-1018, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, ou pelo e-mail sestram@umuarama.pr.gov.br, devendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos para os eventuais interessados.

4.3. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

4.4. O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante do Anexo XI – MODELOS DE VISITA TÉCNICA

4.5. Caso a empresa decida por não realizar a visita técnica, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), assinada pelo responsável técnico da proponente, onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação, conforme modelo do Anexo XI – MODELOS DE VISITA TÉCNICA

4.6. O não comparecimento ou a falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica implicará seu pleno conhecimento e total aceitação quanto às condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas, isoladamente, vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (Seção 6 deste Edital), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e que estejam previamente credenciadas na plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações do Brasil (https://bllcompras.com). Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

5.1.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica, da BLL COMPRAS, sendo os trabalhos conduzidos pela Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, designada pela autoridade competente, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (bllcompras.com).

5.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível em https://bllcompras.com, para acesso ao sistema e operacionalização do certame. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

5.1.3. A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma BLL Compras em tempo hábil para participação da licitação, bem como por eventuais falhas relacionadas à conexão de internet, incompatibilidade de sistemas ou quaisquer outros fatores que impeçam a participação do licitante no certame. Recomenda-se que os interessados realizem seu cadastro com antecedência. Em caso de dúvidas, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a plataforma BLL Compras.

5.1.4. Dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento e o uso da plataforma poderão ser dirimidos pelos canais de atendimento da BLL Compras, disponíveis no Portal www.bll.org.br. Informações sobre o certame poderão ser obtidas na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama/PR, ou por meio do telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129, no horário das 12h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observado, quanto aos pedidos formais de esclarecimento e às impugnações, o item 14.3.

5.1.5. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor anual estimado do CONTRATO, de R$ 10.329.744,00 (dez milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais), supera a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. pessoas jurídicas que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.4.11. LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, que, de qualquer forma, apresentem mais de uma proposta na licitação;

5.4.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.4.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, nos termos da Seção 6 deste Edital.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É vedada a participação, nesta licitação, de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, com fundamento no art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a vedação devidamente justificada no processo licitatório, no art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 17 da Lei Municipal nº 4.699/2023, que tratam a participação de consórcios como faculdade a ser prevista no edital.

6.2. A vedação justifica-se, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, pela pequena dimensão do sistema licitado diante da realidade operacional dos sistemas de transporte coletivo urbano no Brasil e na América Latina, em que a reunião de empresas em consórcio se destina a sistemas de grande porte, com centenas ou milhares de veículos e múltiplos lotes: (a) o sistema de Umuarama é uma rede única, com 20 (vinte) linhas, 28 (vinte e oito) veículos operacionais e 3 (três) reservas, cuja operação não comporta a divisão de encargos entre empresas sem prejuízo da unidade de gestão, da responsabilização e da fiscalização pela SESTRAM; (b) a frota operacional e os equipamentos do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA são fornecidos pelo Município, de modo que os investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA (R$ 10.931.915,85) são compatíveis com a capacidade de operadoras que atuem isoladamente; e (c) as exigências de habilitação foram fixadas no mínimo necessário para a demonstração de experiência em sistemas de natureza e dimensão semelhantes, o que preserva a competitividade sem a necessidade de consórcios.

6.3. Em razão da vedação, não se aplicam a esta licitação as regras de consórcio do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 19 e 20 da Lei Federal nº 8.987/1995, e o Contrato será celebrado diretamente com a pessoa jurídica vencedora, que será a própria CONCESSIONÁRIA.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o fim do prazo de recebimento, simultaneamente: (a) os documentos de habilitação relacionados no ANEXO I – Exigências para Habilitação, ressalvados os documentos de regularidade fiscal, que serão exigidos após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado, conforme o item 10.6.2, acompanhados da DECLARAÇÃO UNIFICADA (item 7.2) e do comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA (item 9.4); e (b) a PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO, consistente em carta com o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO ofertado, firmada pelo representante legal do licitante, acompanhada da planilha de custos da proposta, conforme o ANEXO IX – MATRIZ TARIFÁRIA PROPOSTA (PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO), elaborada com base nas instruções do ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO. A apresentação antecipada dos demais documentos de habilitação por todos os licitantes decorre da inversão de fases adotada nesta licitação (art. 17, § 1º, e art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1. O julgamento considera exclusivamente o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO. Os campos do ANEXO IX - MATRIZ TARIFÁRIA PROPOSTA relativos à TARIFA PÚBLICA, à RECEITA TARIFÁRIA, ao SUBSÍDIO e ao custo por passageiro equivalente têm caráter meramente demonstrativo, serão preenchidos pelo licitante com os valores de referência do ANEXO X – MATRIZ TARIFÁRIA – VALOR MÁXIMO, não constituem proposta nem lance e não ensejam, por si sós, desclassificação; a planilha destina-se a demonstrar a composição de custos do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO ofertado e a subsidiar a análise de exequibilidade.

7.1.1.1. No campo "% CUSTEADO PELO PODER PÚBLICO" do ANEXO IX, o licitante indicará o percentual correspondente aos veículos da frota operacional cedida pelo Município, de modo que a planilha não contemple depreciação nem remuneração de capital desses veículos, mas apenas da frota reserva a cargo da CONCESSIONÁRIA.

7.1.1.2. Os dados de demanda projetada do ANEXO II – PROJETO BÁSICO têm caráter referencial para o planejamento da rede. A demanda não integra a formação do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO e é risco do Poder Concedente (ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS), e as referências do ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO ao SUBSÍDIO como indicador de viabilidade têm caráter informativo e não constituem critério de julgamento (item 1.2.1).

7.1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar, a Nota Técnica de Fundamentação dos Valores Referenciais, a pesquisa de preços e as planilhas de cálculo da consultoria técnica em formato editável, o quadro de horários e a série histórica de dados da bilhetagem eletrônica estão disponíveis aos interessados, na íntegra, nos mesmos endereços de publicação deste Edital.

7.1.2. A PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO e a planilha de custos deverão ser anexadas em campo próprio e sigiloso da plataforma BLL Compras, distinto do campo dos documentos de habilitação, e permanecerão inacessíveis à Comissão de Contratação e aos demais licitantes durante toda a fase de habilitação. A PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO somente será revelada se o licitante for habilitado, na abertura da etapa de lances (item 11.1); a do licitante inabilitado não será aberta e permanecerá sigilosa até o final do certame, ressalvada a hipótese de provimento de recurso contra a inabilitação (item 12.8). O VALOR POR QUILÔMETRO RODADO ofertado não poderá constar dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação da proposta por quebra do sigilo.

7.2. Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante anexará ao sistema a DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme o modelo constante do item 5.1 do ANEXO I – Exigências para Habilitação, firmada por seu representante legal, por meio da qual declarará, sob as penas da lei (art. 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), que:

7.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Não será exigida a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, porque os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam a esta licitação (item 5.3).

7.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.2 e 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, além das previstas na legislação federal correlata.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e das PROPOSTAS DE VALOR POR QUILÔMETRO, o que ocorrerá somente após o julgamento da habilitação e a etapa de lances.

7.7. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público a partir da abertura da sessão pública, e os documentos que compõem a PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO, a partir da abertura da etapa de lances.

7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na plataforma BLL Compras (bllcompras.com), no menu próprio de licitações.

8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma BLL Compras.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos por quilômetro rodado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme documentos técnicos anexos ao presente edital, inclusive os efeitos, ao longo de todo o prazo da Concessão, da transição da contribuição previdenciária sobre a receita bruta para a contribuição sobre a folha de salários já estabelecida pela Lei Federal nº 14.973/2024, que não constitui evento de desequilíbrio (Cláusula 21 do Contrato).

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO inseridos no sistema dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do momento em que o recebimento estiver encerrado, ressalvadas as diligências previstas no item 10.13.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos técnicos, bem como outros anexos do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

8.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Para fins de participação na licitação, os licitantes deverão prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R$ 516.487,20 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, observado o limite de 1% (um por cento) previsto no art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.1.1. Na hipótese de prestação da GARANTIA DE PROPOSTA mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na conta bancária indicada abaixo, de titularidade da Administração Municipal:

Banco do Brasil S.A.

Agência: 0645-9

Conta-Corrente n.º 90.574-7

Titular: Prefeitura Municipal de Umuarama

CNPJ n.º 76.247.378/0001-56

O comprovante do depósito deverá ser apresentado na forma e no prazo estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

9.2.2. seguro-garantia, emitido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, acompanhado da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;

9.2.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

9.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização autorizada pela SUSEP.

9.3. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo de validade mínimo igual ao prazo de validade da proposta, a contar da data da sessão pública, devendo ser renovada, às expensas do licitante, enquanto perdurar o certame, sob pena de desclassificação.

9.4. O comprovante da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, requisito de pré-habilitação (art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021), deverá ser anexado ao sistema eletrônico por todos os licitantes juntamente com os documentos de habilitação, até o fim do prazo de recebimento (item 7.1), permanecendo sigiloso até a abertura da sessão pública; a sua regularidade será verificada pela Comissão de Contratação na fase de habilitação, em relação a todos os licitantes, como condição para a participação na etapa de lances, facultada a exigência dos documentos originais, quando necessário.

9.5. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida:

9.5.1. ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato (art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5.2. aos demais licitantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

9.5.3. a todos os licitantes, na hipótese de anulação ou revogação da licitação, após a publicação da respectiva decisão.

9.6. A GARANTIA DE PROPOSTA será executada em favor da Administração, correspondendo à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando o licitante:

9.6.1. retirar sua proposta após o encerramento do prazo de recebimento das propostas e durante o respectivo prazo de validade;

9.6.2. não mantiver sua proposta ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

9.6.3. recusar-se a assinar o Contrato, ou não comparecer para a assinatura, no prazo estabelecido; ou

9.6.4. não atender às exigências para a celebração do Contrato, inclusive quanto à prestação da Garantia de Execução do Contrato.

9.7. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta anteriormente inseridos no sistema até o horário-limite de recebimento das propostas (item 8.5). Encerrado esse prazo, não caberá desistência da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão de Contratação (art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a etapa de lances e o julgamento das propostas. Aberta a sessão pública, a Comissão de Contratação examinará os documentos de habilitação jurídica, regularidade trabalhista e social, de qualificação econômico-financeira e de capacitação técnico-operacional e o comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA de todos os licitantes, permanecendo sigilosas as PROPOSTAS DE VALOR POR QUILÔMETRO (item 7.1.2). A regularidade fiscal será examinada na forma do item 10.6.2.

10.4. Antes do exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará se cada licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 5.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

10.4.3. Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br).

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará os documentos de habilitação do licitante.

10.6. Os documentos de habilitação previstos no ANEXO I – Exigências para Habilitação serão apresentados por todos os licitantes no prazo estabelecido no item 7.1, em razão da inversão de fases adotada nesta licitação (art. 17, § 1º, e art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), e examinados nesta fase, com exceção dos documentos de regularidade fiscal,

que não serão apresentados nessa oportunidade e serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, na forma do item 10.6.2. A regularidade da GARANTIA DE PROPOSTA será verificada nesta fase, conforme o item 9.4, como condição para a participação na etapa de lances.

10.6.1. As exigências de qualificação técnica constantes do ANEXO I - Exigências para habilitação deverão guardar compatibilidade, em características e quantidades, com o objeto da Concessão, admitindo-se o somatório de atestados, bem como o aproveitamento de atestados emitidos em nome de consórcios ou de Sociedades de Propósito Específico de que a licitante tenha participado, na proporção da respectiva participação.

10.6.2. Os documentos de regularidade fiscal previstos no item 2 do ANEXO I serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, que os anexará ao sistema juntamente com a proposta adequada, no prazo e na forma do item 11.20, não constituindo condição para a participação na etapa de lances, observado o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não comprovada a regularidade exigida, o licitante será inabilitado, procedendo-se à análise do licitante subsequente, observada a ordem de classificação (item 11.23).

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via sistema da BLL Compras.

10.7.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital que não estejam disponíveis no SICAF, bem como as declarações exigidas nos demais anexos, deverão ser anexados ao sistema no prazo do item 7.1.

10.9. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (nos termos do item 7.2.2).

10.11. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os documentos complementares solicitados em diligência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão de Contratação.

10.13. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Concluída a análise, a Comissão de Contratação registrará em ata e divulgará no sistema a decisão fundamentada de habilitação ou inabilitação de cada licitante.

10.16. Somente os licitantes habilitados participarão da etapa de lances. A PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO do licitante inabilitado não será aberta e permanecerá sigilosa até o final do certame, ressalvada a hipótese do item 12.8 (item 7.1.2).

10.17. A Comissão de Contratação divulgará no sistema, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data de abertura da etapa de lances, que terá início sempre às 09h00 (horário de Brasília).

10.18. A decisão de habilitação ou inabilitação não comporta recurso imediato. O inconformismo será manifestado após a declaração do vencedor e apreciado, em fase única, com o recurso contra o julgamento das propostas (art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e Seção 12 deste Edital).

10.19. Havendo um único licitante habilitado, não haverá etapa de lances: sua PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO será aberta na data designada na forma do item 10.17 e julgada conforme a Seção 11, admitida a negociação de condições mais vantajosas (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

11. DA ETAPA DE LANCES, DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Na data divulgada na forma do item 10.17, às 09h00, o sistema abrirá as PROPOSTAS DE VALOR POR QUILÔMETRO dos licitantes habilitados, cujo VALOR POR QUILÔMETRO RODADO constituirá o lance inicial de cada um, e dará início à etapa de lances.

11.2. Encerrado o prazo de recebimento, as PROPOSTAS DE VALOR POR QUILÔMETRO não poderão ser alteradas, admitindo-se apenas, por decisão justificada da Comissão de Contratação, o saneamento de erros ou falhas que não alterem a sua substância nem o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO ofertado.

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente, pelo VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, as propostas classificadas dos licitantes habilitados, que participarão, todos, da etapa de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR POR QUILÔMETRO RODADO.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando a data e o horário fixados para a etapa de lances (item 10.17) e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. O licitante habilitado que não apresentar lances concorrerá com o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO da sua PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances por quilômetro rodado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,05 (cinco centavos).

11.10. O procedimento seguirá o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido na plataforma BLL COMPRAS segundo a dinâmica de lances do pregão eletrônico, mantida a modalidade CONCORRÊNCIA, com a participação exclusiva dos licitantes habilitados na forma da Seção 10.

11.10.1. Os licitantes habilitados apresentarão lances públicos e sucessivos, em etapa com duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa ou da sua prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.2. Não havendo novos lances na forma do item anterior, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14. Não se aplica o desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (item 5.3).

11.15. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;

11.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

11.16.2. empresas brasileiras;

11.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021); se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido, a negociação será obrigatória.

11.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.18. Será desclassificada a proposta que:

11.18.1. contiver vícios insanáveis;

11.18.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.18.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.18.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.19. Constitui indício de inexequibilidade, a ser apurado em diligência, a proposta ou o lance cujo VALOR POR QUILÔMETRO RODADO seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo admitido neste Edital (item 3.2), ou seja, inferior a R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro (art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.19.1. Verificado o indício, o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade da proposta mediante estudo técnico apresentado no prazo fixado pela Comissão de Contratação, não inferior a 3 (três) dias úteis, acompanhado da planilha de custos (ANEXO IX), das memórias de cálculo e dos documentos comprobatórios dos custos de pessoal, combustível, manutenção, frota reserva, garagem, SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e demais insumos, bem como de eventuais custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.

11.19.2. O estudo técnico será examinado pela SESTRAM e pela Procuradoria-Geral do Município, que poderão valer-se do apoio técnico da consultoria contratada pelo Município, e as suas manifestações instruirão a decisão motivada da Comissão de Contratação.

11.19.3. Será desclassificada a proposta cujo estudo técnico não for apresentado no prazo ou não demonstrar a exequibilidade, considerando-se não demonstrada a exequibilidade quando o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.19.4. Independentemente do percentual previsto no item 11.19, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta.

11.20. Encerrada a etapa de lances e, se houver, a negociação, a Comissão de Contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie, em campo próprio do sistema, a proposta com os valores adequados ao VALOR POR QUILÔMETRO RODADO final, acompanhada da planilha de custos (ANEXO IX – MATRIZ TARIFÁRIA PROPOSTA, preenchida conforme o ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO), e dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2 do ANEXO I (item 10.6.2), sob pena de não aceitação da proposta.

11.20.1. A planilha de proposta deverá ser apresentada também em cópia digital, em formato editável (.xlsx), anexada ao sistema para análise pela equipe técnica.

11.20.2. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 11.20, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO resultante da etapa de lances e, se houver, da negociação.

11.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.22. Antes da aceitação, a Comissão de Contratação examinará os documentos de regularidade fiscal, apresentados pelo licitante melhor classificado (item 10.6.2) e atualizará, quanto a ele, a consulta aos cadastros do item 10.4 e a verificação dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento (item 10.13.2).

11.23. Não aceita a proposta do licitante melhor classificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.24. Aceita a proposta, a Comissão de Contratação declarará o vencedor, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer (item 12.3).

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e abrange, em fase única, as decisões de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas (art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.3.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer, no sistema, será de no mínimo 30 (trinta) minutos, sem exame prévio de mérito pela Comissão de Contratação; a intenção e as razões recursais serão apreciadas em fase única (art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Provido recurso contra a inabilitação de licitante, a Comissão de Contratação abrirá a sua PROPOSTA DE VALOR POR QUILÔMETRO, mantida sigilosa até então (item 10.16), e incluirá o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO nela ofertado na ordem de classificação resultante da etapa de lances. Se esse valor for inferior ao do primeiro colocado, o licitante reabilitado passará ao primeiro lugar, prosseguindo-se na forma dos itens 11.17 a 11.24. Não haverá nova etapa de lances, a fim de preservar o sigilo das propostas e a igualdade entre os licitantes (arts. 5º e 13, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Provido recurso contra a habilitação de licitante, serão desconsiderados a sua proposta e os seus lances, mantida a ordem de classificação dos demais licitantes, observado o item 11.23.

12.10. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: (a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; (b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; (c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou (d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quando se recusar, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; (b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; (c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. No que couber, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 278/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, bem como das específicas relativas à concessão de serviços públicos:

13.2.1. advertência (vide minuta do contrato);

13.2.2. multa compensatória e de mora, nos termos da minuta do contrato;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Umuarama;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória, respeitarão o devido processo legal e obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando, ainda, a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos da Seção 9.

13.6. Aplica-se ainda ao presente certame o disposto no Capítulo X da Lei nº 8.987/1995.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via sistema da BLL Compras, sob pena de não conhecimento.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações se tornarão parte integrante do Edital, para todos os efeitos de direito.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a contratação com o vencedor do certame, cuja minuta integra este Edital (ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO). Os preços a serem contratados são os obtidos após o término da disputa de lances e, se for o caso, da negociação.

15.2. A Administração convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato. Poderá ainda, a critério da Administração, ser remetido o Contrato para assinatura digital, através de sistema próprio, sendo considerado o início do prazo retro descrito a partir da confirmação de entrega do documento via digital ao licitante.

15.3. Se o convocado não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, mediante negociação, nas condições por eles ofertadas, desde que respeitado o preço máximo fixado neste Edital, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir as providências de implantação necessárias para que a operação dos serviços tenha início, mediante emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do CONTRATO. A garagem e a estrutura de operação definitivas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da mesma data, admitida a utilização de garagem provisória previamente aprovada pela SESTRAM até a disponibilização das instalações definitivas. Esses prazos prevalecem sobre disposições divergentes dos anexos deste Edital.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A contratada deverá prestar garantia à Prefeitura Municipal de Umuarama, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, na importância de 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, correspondente ao valor total previsto para o prazo de 5 (cinco) anos da Concessão (R$ 2.582.436,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais)), que deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, no prazo da convocação (item 15.2), observado, na modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal (caso em dinheiro, sendo que, nas demais modalidades, deverá ser remetida à Diretoria de Licitações e Contratos).

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2. seguro-garantia;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. A garantia deverá permanecer vigente e com seu valor atualizado durante toda a execução do Contrato, na forma, época e periodicidade nele previstas, devendo ser complementada pela contratada sempre que utilizada, total ou parcialmente.

16.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou à sua exequibilidade.

16.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

16.6.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

16.7. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas e à execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

16.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da contratada.

17. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

17.1. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA corresponde ao produto do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO resultante da Licitação pela produção quilométrica efetivamente realizada, com a incidência do Índice Geral de Qualidade do Serviço (IGQS) apurado conforme o ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, na forma da fórmula prevista na Cláusula 14.1 do Contrato, acrescida ou reduzida anualmente pelo AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA, e será paga mensalmente pelo Poder Concedente, condicionada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais (art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012; art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 4.699/2023; e, a partir de sua vigência, arts. 33 e 34, inciso I, da Lei Federal nº 15.432/2026).

17.1.1. A RECEITA TARIFÁRIA, oriunda da cobrança da TARIFA PÚBLICA dos Usuários e arrecadada por meio do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, é receita pública do sistema, depositada em conta vinculada de titularidade do Poder Concedente, e constitui apenas uma das fontes de custeio da REMUNERAÇÃO, cabendo ao Município de Umuarama aportar ao FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL - FTCP os recursos necessários à complementação do valor devido à CONCESSIONÁRIA (SUBSÍDIO), definido no Contrato com base em critérios objetivos de produtividade e eficiência (art. 9º, § 5º, e art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.587/2012; art. 12, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 4.699/2023; art. 3º da Lei Municipal nº 4.572/2022).

17.1.2. A operação dos serviços e a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA não guardam relação com o valor da TARIFA PÚBLICA nem com a arrecadação tarifária, e os riscos de demanda e de receita tarifária são do Poder Concedente (ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS). Sem prejuízo dessa alocação, incumbe à CONCESSIONÁRIA, como dever inerente ao serviço adequado, empenhar-se na atração e na fidelização de Usuários, mediante a execução do PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE, sujeitando-se ao AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA, incentivo e sanção anuais limitados a 3% (três por cento) da remuneração do ano e depurados dos fatores cujo risco é do Poder Concedente, na forma da Cláusula 14.1.9 do Contrato, em atenção à prioridade do transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado e ao estímulo ao seu uso (art. 6º, II, e art. 10, I e II, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, arts. 4º, III, 5º, VII, 6º, XII, 9º, VI, e 31, § 2º, da Lei Federal nº 15.432/2026).

17.1.3. O Poder Concedente poderá autorizar que a CONCESSIONÁRIA retenha a RECEITA TARIFÁRIA arrecadada no mês, a título de adiantamento da remuneração, com acerto mensal após a homologação da produção quilométrica e a dedução das multas e demais valores devidos, na forma das Cláusulas 14.1.4.2 e 14.1.4.3 do Contrato, sem alteração da titularidade pública da receita nem da alocação do risco de demanda.

17.2. A TARIFA PÚBLICA será fixada e revista exclusivamente pelo Poder Concedente, por Decreto Municipal, com base em estudos de custos desenvolvidos pela SESTRAM e nos parâmetros definidos no Contrato, e não se confunde com a remuneração da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, dos arts. 33, § 2º, e 34, inciso I, da Lei Federal nº 15.432/2026, observada a política tarifária municipal e a modicidade tarifária. A TARIFA PÚBLICA é única para todas as linhas, no valor de R$ 4,00 (quatro reais), conforme o Decreto Municipal em vigor.

17.2.1. O custo dos benefícios de gratuidade e de desconto tarifário previstos em lei (idosos, estudantes e demais categorias) é apurado por meio do indicador PASSAGEIRO EQUIVALENTE, que corresponde à soma dos passageiros transportados ponderada pelas tarifas dos diferentes serviços, descontos ou isenções em relação à tarifa predominante, e integra o cálculo do SUBSÍDIO, sem repercussão sobre o valor por quilômetro rodado.

17.3. O valor por quilômetro rodado contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (agosto de 2026), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, após o que será reajustado anualmente, na forma e pela fórmula paramétrica previstas na Cláusula 15 do Contrato e no seu APÊNDICE II – FÓRMULA DE REAJUSTE ANUAL DO VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes ordinários.

17.4. As condições do Contrato serão revistas, nos casos nele previstos, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS e o procedimento de revisão estabelecidos no Contrato e em seus anexos.

17.4.1. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pelo Poder Concedente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o impacto, na forma do Contrato.

17.5. Eventuais receitas alternativas, complementares, acessórias ou extratarifárias observarão o disposto no Contrato e no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

17.6. As despesas com a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA correrão à conta da RECEITA TARIFÁRIA, dos recursos do FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL - FTCP e das dotações orçamentárias

20.004.15.453.0002.2.312. - ED:3.3.60.45.00.00. - D:1340 - F:1000

20.004.15.453.0002.2.312. - ED:3.3.60.45.00.00. - D:1924 - F:96

e, nos exercícios seguintes, das dotações que lhes corresponderem, constando do Processo Administrativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio e a declaração do ordenador da despesa de adequação à lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Os BENS REVERSÍVEIS e os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os indicados no Contrato e no Termo de Referência, revertendo ao Poder Concedente, ao término da Concessão, os bens classificados como reversíveis, na forma dos arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do Contrato.

18.2. A eventual indenização de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados observará o disposto no Contrato e na legislação aplicável.

19. DA GESTÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A gestão, a regulação e a fiscalização dos Serviços serão exercidas pela SESTRAM do Município de Umuarama, ou pelo órgão ou entidade que vier a sucedê-la, nos termos do Contrato, do Regulamento dos Serviços e dos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 8.987/1995, observadas, a partir do início de sua vigência, as diretrizes dos arts. 10 a 12 da Lei Federal nº 15.432/2026.

19.2. A CONCESSIONÁRIA estará submetida aos regulamentos, às resoluções e aos demais atos normativos expedidos pelo Poder Concedente relativos à prestação dos Serviços.

20. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

20.1. Independentemente do valor estimado do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura do Contrato, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) implantado, com medidas voltadas, em especial, ao combate a todas as formas de assédio, à prevenção e ao combate à corrupção e à qualidade e urbanidade no trato com o cidadão usuário, nos termos da Cláusula 44 do Contrato, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022, aplicando-se, no que couber, o art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os custos ou despesas com a implantação e manutenção do programa de integridade ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Poder Concedente o seu ressarcimento.

20.3. A não apresentação do programa no prazo, ou o descumprimento das medidas nele previstas, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no Contrato e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.8. É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico e, ainda, caso necessário, comunicadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou por publicação oficial.

21.11. Não cabe à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de prestação dos serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. O manual de operações e o regulamento da plataforma BLL Compras encontram-se disponíveis aos interessados no Portal www.bll.org.br.

21.15. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da plataforma BLL Compras podem ser obtidos nos canais de atendimento da BLL, por e-mail, telefone e chat, disponíveis no Portal www.bll.org.br.

21.16. Outras informações acerca do edital também poderão ser obtidas no horário das 08h00 às 12:00 e das 13:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama/PR, telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129, observado, quanto aos pedidos formais de esclarecimento e às impugnações, o item 14.3.

21.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.18. O Contrato e a prestação dos Serviços deverão observar, a partir do início de sua vigência, as disposições da Lei Federal nº 15.432/2026 (Marco Legal do Transporte Público Coletivo Urbano), inclusive quanto à distinção entre tarifa pública e remuneração da concessionária, aos requisitos mínimos de qualidade dos serviços e à política de reajustes e de revisão.

21.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: https://www.umuarama.pr.gov.br

21.20. O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Umuarama/PR.

21.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO (Termo de Referência);

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM;

ANEXO IV – SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA;

ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE;

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO VII – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO;

ANEXO IX – MATRIZ TARIFÁRIA PROPOSTA (PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO)

ANEXO X – MATRIZ TARIFÁRIA - VALOR MÁXIMO;

ANEXO XI – MODELOS DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO (com o Apêndice I – Regulamento Operacional dos Serviços e o Apêndice II – Fórmula de Reajuste Anual do Valor por Quilômetro Rodado);

Umuarama/Pr, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - SESTRAM

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração